
TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

celebrado entre

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

como Emitente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais

MARCOS ANTONIO TRINTINALHA

JOÃO CARLOS OBICI

como Fiadores

Datado de

8 de novembro de 2024

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, cooperativa agropecuária, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86.975-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 78.956.968/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário representante dos interesses dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Titulares de Notas Comerciais");

e, como fiadores,

MARCOS ANTONIO TRINTINALHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 719.251.209-53, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira, nº 1353 ("Sr. Marcos"), com a outorga uxória de sua cônjuge, **MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES TRINTINALHA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 695.721.279-34; e

JOÃO CARLOS OBICI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.146.449-31, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, nº 540 ("Sr. João" e, em conjunto com o Sr. Marcos, os "Fiadores"), com a outorga uxória de sua cônjuge, **LUCIANA MARTINS ZUCCOLI OBICI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.640.819-13;

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da COCARI - Cooperativa Agropecuária e Industrial*" ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 Autorização

1.1 Autorização da Emitente

1.1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 8 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, da Emitente ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a constituição e outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** a autorização expressa aos administradores da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

1.2 Autorização da Fiança

1.2.1 A outorga uxória para a Fiança (conforme abaixo definido) pelos Fiadores será formalizada neste Termo de Emissão pelas suas respectivas cônjuges, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 do Código Civil (conforme definido abaixo) ("Outorgas Uxórias").

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução

CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM e foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 15 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.3 Arquivamento da ata da Aprovação Societária

2.3.1 A ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada em jornal de grande circulação, se aplicável pela legislação em vigor (“Jornal de Publicação”).

2.3.2 A Emitente deverá: **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, realizar o protocolo para inscrição na JUCEPAR e obter os arquivamentos em até 15 (quinze) dias da data de sua realização, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEPAR, mediante a comprovação pela Emitente, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEPAR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão; e **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCEPAR.

2.4 Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.cocari.com.br/>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>) em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Emissão ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais

aditamentos.

2.5 Registro das Garantias e seus eventuais aditamentos

- 2.5.1** O presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) e seus respectivos eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná ("RTD"), nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), no prazo de **(i)** 15 (quinze) dias contados de sua respectiva assinatura, para este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos eventuais aditamentos; e **(ii)** 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, para o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e seus eventuais aditamentos. Após a obtenção dos registros das garantias e do presente Termo de Emissão perante o RTD competente, a Emitente deverá enviar uma cópia de cada documento ao Agente Fiduciário no prazo de até 05 (cinco) dias da obtenção de cada registro.
- 2.5.2** O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), o Contrato de Penhor Agrícola (conforme abaixo definido) e seus respectivos eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emitente, às suas expensas, junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e no Contrato de Penhor Agrícola ("RGLs" e, em conjunto com o RTD, "Cartórios Competentes"), no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua respectiva assinatura.
- 2.5.3** O prazo de 30 (trinta) dias mencionado nas Cláusulas 2.5.1, item (ii), e 2.5.2 acima será automaticamente prorrogado por igual período em caso de atraso no registro por fato imputável exclusivamente ao Cartório Competente, desde que a Emitente cumpra, tempestivamente, todas e quaisquer exigências formuladas pelo respectivo registro público e seja apresentada tal evidência ao Agente Fiduciário.
- 2.5.4** A Emitente deverá **(i)** protocolar o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e seus respectivos eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de suas assinaturas; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do presente Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante os Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros nos Cartórios Competentes.
- 2.5.5** Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela

Emitente.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3 Objeto Social da Emitente

3.1 Em conformidade com seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social promover, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, (i) a busca por melhor rentabilidade aos associados, preservando, através do compromisso mútuo por atividade setorial, o desenvolvimento da Emitente; (ii) o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais econômicas de natureza comum; (iii) a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados locais, nacional e internacional; e a compra, em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados; (iv) a prestação de serviços; (v) o desenvolvimento de ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental mediante atividades internas ou por meio de organismos especialmente criados para este fim.

4 Destinação dos Recursos

4.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão serão destinados para a gestão ordinária do passivo financeiro da Emitente.

4.2 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da e/ou relacionadas à Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emitente deverá

encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal e os documentos de suporte para a comprovação do emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, atestando a destinação dos recursos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos.

- 4.4** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

5 Características da Emissão

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.2 Número da Emissão

- 5.2.1** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 Número de Séries

- 5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Notas Comerciais

- 5.4.1** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais.

5.5 Valor Nominal Unitário

- 5.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6 Agente de Liquidação e Escriturador

- 5.6.1** O agente de liquidação da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos neste Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

- 5.6.2** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

5.6.3 O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão.

5.6.4 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

5.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da COCARI – Cooperativa Agropecuária e Industrial*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.7.2 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.7.1 A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.7.2 acima e no Contrato de Distribuição

5.7.2 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.

5.7.3 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

5.7.4 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais quotistas da Emitente.

5.7.5 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

6 Características Gerais das Notas Comerciais

6.1 Local de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 Data de Emissão

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 8 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

6.3 Data de Início da Rentabilidade

6.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

6.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

6.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5 Prazo e Data de Vencimento

6.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.025 (mil e vinte e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

6.6 Garantias Reais

6.6.1 Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, ou pelos Titulares de Notas Comerciais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os Titulares de Notas Comerciais tenham que praticar por conta de: **(i)** custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais;

(ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; **(v)** qualquer outro montante devido pela Emitente; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irreatável, as seguintes garantias reais:

- (i)** cessão fiduciária sobre **(a)** a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo em conta vinculada de titularidade da Emitente, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), na qual deverão transitar determinados direitos creditórios de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência da Emissão, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; **(b)** a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo em conta vinculada de titularidade da Emitente, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Ajustes Positivos" e, em conjunto com a Conta Vinculada, as "Contas Vinculadas"), decorrentes dos ajustes positivos em favor da Cedente oriundos da Operação de Swap (conforme abaixo definido) ("Recebíveis da Operação de Swap"), que deverão ser depositados na Conta Vinculada Ajustes Positivos, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada Ajustes Positivos e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e **(c)** quaisquer direitos atuais ou futuros, principais e acessórios, sobre as Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta*

Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária");

- (ii) alienação fiduciária dos imóveis denominados "Gleba do Ribeirão Ijuhy – Lote 34/B-1" e "Parque Industrial Leão do Norte – Lote 3/4, Quadra 2-4, Parte da Av. Central", localizados, respectivamente, nos municípios de Itambé/PR e Marilândia do Sul/PR, objetos da matrícula nº 42.573 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR e da matrícula nº 11.669 do Serviço de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul/PR, de titularidade da Emitente, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas considerando a venda forçada ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos e condições previstos na "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrada entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (iii) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, cujo valor deverá representar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas considerando a venda forçada ("Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"); e
- (iv) penhor agrícola em 1º (primeiro) grau sobre grãos de milho e/ou soja e/ou trigo de sua propriedade, conforme venha a ser descrito no Contrato de Penhor Agrícola, no valor de 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Penhor Agrícola" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, as "Garantias Reais"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Penhor Agrícola de Grãos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor Agrícola" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

6.6.1 As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, mantendo-se vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização das Garantias Reais.

6.7 Garantia Fidejussória

6.7.1 Adicionalmente às Garantias Reais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento

de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irrevocabél, perante os Titulares de Notas Comerciais, como Fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emitente) responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e formas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

- 6.7.2** Os Fiadores, neste ato, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 6.7.3** A Fiança aqui prevista considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Fiadores possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Fiadores declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão.
- 6.7.4** A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irrevocabél, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emitente ou pelos Fiadores, das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já reconhecem e aceitam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações a este Termo de Emissão, desde que os Fiadores sejam parte ou tenham ciência dos respectivos aditamentos, alterações e modificações, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive, conforme aplicável, em caso de pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e outras legislações e regulamentações aplicáveis.
- 6.7.5** Os Fiadores permanecerão obrigados pela Fiança, independentemente de, conforme aplicável, falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente e/ou de qualquer dos demais Fiadores, conforme o caso, de forma que, em caso de, conforme aplicável (a) decretação de falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Fiadores; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer dos Fiadores; (c) deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer dos Fiadores, formulado por terceiros; (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Fiadores; e/ou (e) insolvência de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, os Fiadores continuarão solidariamente obrigados entre si e com

a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais, como garantidores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário exercer contra um ou todos Fiadores, individualmente ou em conjunto, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.

- 6.7.6** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificado vencimento de qualquer Obrigação Garantida sem o devido adimplemento pela Emitente ou qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado eventual prazo de cura aplicável. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Titulares de Notas Comerciais. O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelos Fiadores no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, conforme o caso.
- 6.7.7** O respectivo Fiador sub-roga-se nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente ou qualquer dos demais Fiadores pagamento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.
- 6.7.8** A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Titulares de Notas Comerciais.
- 6.7.9** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Notas Comerciais serão realizados fora do âmbito da B3, de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, livres de qualquer ônus, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.7.10** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto neste Termo de

Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

- 6.7.11** Cada Fiador, individualmente, declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) a Fiança foi devidamente consentida de boa-fé, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.7.12** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 6.7.13** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado, fora do âmbito da B3, em condições iguais àquelas atribuídas à Emitente, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer Tributos, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 6.7.14** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.7.15** A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.8.1** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- 6.8.1** As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais em cada data de

integralização.

- 6.8.2** Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

6.9 Atualização Monetária das Notas Comerciais

- 6.9.1** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração

- 6.10.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- 6.10.2** A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7100; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.10.3 O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.4 Observado o disposto na Cláusula 6.10.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 11 abaixo, para deliberação, entre os Titulares de Notas Comerciais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em circulação em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

- 6.10.6** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

6.11 Pagamento da Remuneração

- 6.11.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de um resgate em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais
1	30 de dezembro de 2024
2	31 de março de 2025
3	30 de junho de 2025
4	30 de setembro de 2025
5	30 de dezembro de 2025
6	30 de março de 2026

7	30 de junho de 2026
8	30 de julho de 2026
9	31 de agosto 2026
10	30 de setembro de 2026
11	30 de dezembro de 2026
12	30 de março de 2027
13	30 de junho de 2027
14	30 de julho de 2027
15	30 de agosto de 2027

6.11.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago conforme as datas e os percentuais previstos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"):

Data de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
30 de junho de 2025	20,0000%
30 de junho de 2026	16,6667%
30 de julho de 2026	20,0000%
31 de agosto de 2026	25,0000%
30 de junho de 2027	33,3333%
30 de julho de 2027	50,0000%

30 de agosto de 2027	100,0000%
----------------------	-----------

6.12.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Amortização, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.13 Local de Pagamento

6.13.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14 Prorrogação dos Prazos

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.14.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.14.3 Na hipótese de o prazo final para o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista no presente Termo de Emissão, se der em sábados, domingos ou feriados, o prazo restará automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

6.14.4 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15 Encargos Moratórios

6.15.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da

inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.16.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15.1 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.17 Repactuação Programada

6.17.1 As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18 Publicidade

6.18.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e publicados no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.cocari.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

6.19 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

6.19.1 Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais.

6.19.2 O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade

judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

6.20 Classificação de Risco

6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7 Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

7.1 Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais.

7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado

7.3.1 A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Notas Comerciais por eles detidas, nos termos do presente Termo de Emissão e da legislação aplicável. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.2 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6.18 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emitente dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão

à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Titulares de Notas Comerciais (que não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação); e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate das Notas Comerciais.

- 7.3.3** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais, observado que caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Notas Comerciais em Circulação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais (independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado).
- 7.3.4** Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emitente nos termos da Cláusula 7.3.2 acima, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Notas Comerciais.
- 7.3.5** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.6** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.3.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 7.3.8** Caso os Titulares de Notas Comerciais aceitem uma Oferta de Resgate Antecipado realizada nos termos desta Cláusula 7.3, a Emitente deverá realizar, na mesma data em que ocorrer o resgate e pagamento das Notas Comerciais, a liquidação

antecipada da “*Nota de Negociação*”, a ser celebrada entre a Emitente e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, no âmbito do “*Contrato Global de Derivativos nº 303937*”, celebrado em 18 de janeiro de 2012 (“Operação de Swap”).

7.4 Aquisição Facultativa

7.4.1 Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais.

8 Vencimento Antecipado

8.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (nos casos aplicáveis), nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, uma (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) pedido de reconhecimento de insolvência formulado pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou por terceiros, que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (b) existência de qualquer procedimento, extrajudicial ou judicial, análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; (c) decretação de insolvência contra a Emitente e/ou qualquer dos Fiadores; (d) dissolução ou liquidação da Emitente; ou (e) na hipótese de intervenção do poder público na Emitente, nos termos do artigo 93 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“Lei 5.764”);
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou dos Fiadores, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de

capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) na hipótese de a Emitente e/ou os Fiadores, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às Notas Comerciais ou às Garantias Reais;
- (v) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexequibilidade, em relação à Emitente e/ou aos Fiadores, seja a que título ou razão for, total ou parcialmente, de qualquer das Notas Comerciais, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta e/ou às Garantias ou de suas respectivas disposições;
- (vi) caso o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento relativo à Emissão e/ou Oferta e/ou às Garantias seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos das Notas Comerciais e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil");
- (ix) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a (a) suprimir suas atuais atividades principais; e/ou (b) incluir atividades que substituam/descharacterizem suas atividades principais, em ambos os casos, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;;
- (x) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer dos documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta e/ou às Garantias, conforme o caso;;

- (xi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;
- (xii) utilização pela Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; ou
- (xiii) caso ocorra o vencimento antecipado da Operação de Swap.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 8.3. abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático")):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às Notas Comerciais ou aos Contratos de Garantia, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) caso a Emitente e/ou os Fiadores, conforme aplicável: (a) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (b) deixem de apresentar ao Agente Fiduciário, até a data de 31 de julho de cada ano, suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil, demonstrações financeiras essas que deverão sempre auditadas por empresa de auditoria homologada pela CVM;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou dos Fiadores, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada dentro dos eventuais prazos de cura previstos nos instrumentos pertinentes;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se, (i) estiverem comprovadamente em processo legal de renovação, ou (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença

ou autorização;

- (v) se os Contratos de Garantia se tornarem insuficientes, ou caso ocorra qualquer evento que afete de forma adversa e material os Contratos de Garantia ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos dos Contratos de Garantia, quando previsto mecanismo para tanto, quando solicitado e no prazo determinado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (vi) venda, alienação ou constituição de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos bens objeto dos Contratos de Garantia. Para fins deste Termo de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (vii) falecimento de qualquer dos Fiadores, sem que haja a sua substituição por outro diretor da Emitente previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;
- (viii) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Fiadores;
- (ix) protesto de títulos contra a Emitente ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data da ciência do fato pela Emitente, ou tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente ou pelos Fiadores, conforme o caso;
- (x) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente ou dos Fiadores, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer dos documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta e/ou às Garantias, conforme o caso, eram incorretas, imprecisas, inconsistentes ou incompletas nas datas em que foram

prestadas;

- (xii) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Fiadores das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme aplicáveis;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, pelos Fiadores, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (xiv) alienação ou promessa de alienação, pela Emitente, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido que constar da última demonstração financeira da Emitente;
- (xv) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;
- (xvi) início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pela Emitente e/ou pelos Fiadores que importem violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xvii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xviii) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xix) se o valor do patrimônio líquido da Emitente e/ou dos Fiadores reduzir-se em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda e/ou demonstrações financeiras, conforme aplicável; e/ou
- (xx) caso, anualmente, durante a vigência deste Termo de Emissão, a Emitente apresente

o seguinte índice financeiro, conforme apurado com base nas suas demonstrações financeiras encerradas na data de 31 de dezembro de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, a serem calculados pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário (“Índice Financeiro”), sendo a primeira verificação em 01 de maio de 2025:

Capital Circulante Líquido maior ou igual a 1,0 em todos os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento.

Para o cálculo do Índice Financeiro deverá ser considerada a seguinte definição contábil usualmente aplicada no Brasil:

“Capital Circulante Líquido”: Significa, no Balanço Patrimonial, a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante.

- 8.2** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.
- 8.3** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 abaixo.
- 8.4** Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada na Cláusula 8.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo e seguintes deste Termo de Emissão, os Titulares de Notas Comerciais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, caso aprovado por deliberação de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais.
- 8.5** Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

- 8.6** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).
- 8.7** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 8.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 8.8** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.
- 8.9** Os valores desta Cláusula 8 serão corrigidos anualmente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.10.2 deste Termo de Emissão.

9 Obrigações Adicionais da Emitente e dos Fiadores

- 9.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Emitente, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais. Na hipótese de não cumprimento do prazo ora avençado, a Emitente terá 30 (trinta) dias de prazo de cura para sanar o referido descumprimento;
 - (b) exclusivamente com relação aos Fiadores, no prazo de até 31 de julho de cada ano,

fornecer cópias das Declarações de Imposto de Renda ao Agente Fiduciário;

- (c) exclusivamente em relação aos Fiadores, e caso a obrigação descrita no item (b) ainda não tenha sido cumprida, no prazo de até 30 de abril de cada ano, fornecer uma declaração assinada atestando a capacidade para cumprir com as Obrigações Garantidas, conforme modelo disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Fiadores até o encerramento do exercício social anterior;
- (d) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(l)" da Cláusula 10.5.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Afiliadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 10.5.1, alínea "(l)" e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (e) notificação informando sobre a convocação de assembleia geral que possa causar Efeito Adverso Relevante no âmbito da presente Emissão e/ou das Notas Comerciais, informando, inclusive, a data e ordem do dia, sendo que a notificação deve ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de convocação da referida assembleia;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emitente e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, da Lei das Sociedades por Ações, ou atender a demanda de autoridade competente;
- (g) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais, ao presente Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia;
- (h) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
- (i) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em (a) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, na reputação ou nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou de suas controladas e/ou dos Fiadores inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior; e/ou (b) qualquer ato ou fato que justificadamente, de forma razoável, resulte em

um efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta; e/ou (c) a ocorrência de situações especiais de mercado no setor de atuação da Emitente, no Brasil ou no exterior, inclusive de ordem política, econômica e social que tenham impacto direto no mercado financeiro e de capitais e/ou no setor de atuação da Emitente, que afetem a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta, na opinião justificada do Agente Fiduciária, que torne impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui assumidas ("Efeito Adverso Relevante").

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iii) com relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, ou demais normas aplicáveis e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(d)" acima;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e às suas controladas a condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange à saúde e à segurança ocupacional, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao trabalho infantil;
- (vii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças

(inclusive ambientais) necessárias para suas atividades, que afete o regular exercício das suas atividades e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) convocar, nos termos do presente Termo de Emissão, assembleias gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, afete direta ou indiretamente os interesses dos Titulares, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xiv) divulgar em sua página na internet o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xv) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias constantes do presente Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;
- (xvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com o presente Termo de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, e/ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens do presente Termo de Emissão;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser

- questionados ou contestados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente.
 - (xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967; cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou nos documentos relacionados à Emissão e à Oferta;
 - (xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e seus respectivos administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), toda a legislação e regulamentação vigente, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive as normas relativas ao combate da prostituição, ao trabalho ilegal, escravo, infantil e/ou de silvícolas e vedação quanto a práticas discriminatórias, além das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“Legislação Socioambiental”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Notas Comerciais, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais competentes, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental terão de ser integralmente cumpridas, sem qualquer exceção;
 - (xxiii) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou

- os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;
- (xxiv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias para as atividades da Emitente, incluindo autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar à Emitente conformidade com a legislação vigente e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou (b) em caso de obtenção, em até 30 (trinta) dias corridos, de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente;
 - (xxv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro do presente Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais;
 - (xxvii) utilizar os recursos a ela disponibilizados em função da Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
 - (xxviii) informar seus clientes e prestadores de serviço a respeito de leis e normas que tratem de práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;
 - (xxix) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação a respeito de descumprimento de aspectos materiais pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
 - (xxx) manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar diretamente relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do presente Termo de Emissão;

- (xxxi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Notas Comerciais;
- (xxxii) envidar melhores esforços no sentido de solicitar informações de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;
- (xxxiii) não utilizar o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e instrumentos correlatos da Emissão, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;
- (xxxiv) cumprir e fazer com que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como administradores e empregados cumpram (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram), as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxxv) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxvi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no presente Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário da Emissão, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário (CETIP21);
- (xxxvii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo do Agente Fiduciário;
- (xxxviii) apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxix) comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;

- (xl) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;
- (xli) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia de Titulares de Notas Comerciais;
- (xlii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

9.2 Para fins do disposto na Cláusula 9.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

10 Agente Fiduciário

10.1 Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1 A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente.

10.2 Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os Titulares de Notas Comerciais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais, declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em demais emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, ou por suas Afiliadas.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 Serão devidas, pela Emitente, conforme o caso, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação das garantias e do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

- 10.3.2** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual total acima estipulada será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 10.3.3** A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.3.4** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 10.3.5** As parcelas citadas na Cláusula 10.3.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.3.6** As parcelas citadas na Cláusula 10.3.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 10.3.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata temporis, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 10.3.8** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

10.4 Substituição

- 10.4.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.6 abaixo.
- 10.4.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 10.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, solicitando sua substituição.
- 10.4.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 10.4.5 abaixo.
- 10.4.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
- 10.4.6** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração

poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.4.7 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5 Deveres

- 10.5.1** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
 - (b)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
 - (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f)** diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão, os Contratos de Cessão Fiduciária Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos Cartórios Competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as

inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;
- (j)** convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (k)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (4) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por suas Afiliadas em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(k)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (q) comunicar os Titulares de Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

10.6 Despesas

- 10.6.1** A Emitente e/ou os Fiadores anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As

despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.6.2 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.6.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.6.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.

10.7 Atribuições Específicas

10.7.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de

Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

- 10.7.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.7.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7.4** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

11 Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

11.1 Disposições Gerais

- 11.1.1** À assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

11.2 Convocação

- 11.2.1** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.
- 11.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado no jornal "*Valor Econômico*", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 11.2.3** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da

convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

- 11.2.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

11.3 Quórum de Instalação

- 11.3.1** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais em Circulação.
- 11.3.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das Afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares de Notas Comerciais deverá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação.
- 11.4.2** Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais poderá, por deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Notas Comerciais e da vigência das Notas Comerciais; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Notas Comerciais; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii)

alteração das disposições desta Cláusula; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alteração das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária; e (x) alteração dos termos e condições das Garantias e/ou substituição das Garantias por outra(s) espécie(s) de garantia(s) às Notas Comerciais.

11.4.3 Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicitem aos Titulares de Notas Comerciais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*wavier* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

11.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5 Mesa Diretora

11.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberão aos representantes dos Titulares de Notas Comerciais, eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

12 Declarações e Garantias da Emitente e dos Fiadores

12.1 A Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, que:

- (i) A Emitente é uma cooperativa, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) A Emitente está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como para emitir as Notas Comerciais, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (iii) seus representantes legais que assinam o presente Termo de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou pessoais, para assumir, em nome da Emitente ou em nome próprio, conforme aplicável, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iv) o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem obrigações

legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- (v) a celebração do presente Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Emitente; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Fiadores; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Fiadores; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e e/ou qualquer de seus ativos; e (6) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pelas Garantias;
- (vi) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) inexistem, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Fiadores e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Notas Comerciais;
- (viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Notas Comerciais para distribuição por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21;
- (ix) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Notas Comerciais;

- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e que não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) até a presente data, prepara e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprem e, no caso da Emitente, faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo) cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (iii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iv) deem

conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (v) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xiv) cumprem e/ou, no caso da Emitente, faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), a Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;
- (xv) inexistem contra si e seus respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;
- (xvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico- financeiras ou jurídica da Emitente em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais;
- (xvii) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos;
- (xviii) as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2023 da Emitente disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xix) os documentos e informações fornecidos pela Emitente aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e consistem em todas as informações relevantes da Emitente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) a Emitente não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial

n.º 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

- (xxi) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, a Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

13 Disposições Gerais

13.1 Comunicações

13.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86.975-000, Mandaguari, Paraná
At.: Dolglayr de Oliveira Constantinov
Telefone: (44) 99927-0730
E-mail: dolglayr.constantinov@cocari.com.br

Se para o Sr. Marcos:

MARCOS ANTONIO TRINTINALHA
Rua João Ernesto Ferreira, nº 1353, Mandaguari, Paraná
E-mail: marcos.trintinalha@cocari.com.br

Se para o Sr. João:

JOÃO CARLOS OBICI
Rua Rui Barbosa, nº 540, Mandaguari, Paraná
E-mail: joao.obici@cocari.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, São Paulo, São Paulo
At.: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, São Paulo, São Paulo
At.: Fernanda Acunzo
E-mail: implantaçãobanking@vortex.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, São Paulo, São Paulo
At.: Fernanda Acunzo
E-mail: implantaçãobanking@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01.010-901, São Paulo, São Paulo
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.1.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 13.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.1.4** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo).
- 13.1.5** Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.2 Renúncia

- 13.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Irrevogabilidade

- 13.3.1** Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Independência das Disposições do Termo de Emissão

- 13.4.1** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.
- 13.4.3** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.4.2 acima.

13.5 Título Executivo Judicial e Execução Específica

- 13.5.1** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

13.6 Cômputo do Prazo

- 13.6.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7 Boa-fé e equidade

- 13.7.1** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi

celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7.2 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.8 Assinatura Digital

13.8.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.8.2 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

13.9 Lei Aplicável

13.9.1 Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10 Foro

13.10.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 8 de novembro de 2024



(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da COCARI - Cooperativa Agropecuária e Industrial")

COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MARCOS ANTONIO TRINTINALHA

JOÃO CARLOS OBICI

**MARIA ESTELA DA SILVA
FERNANDES TRINTINALHA**

LUCIANA MARTINS ZUCCOLI OBICI

Assinado por:

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha

DB4AF13FA7224A2...

Assinado por:

Luciana Martins Zuccoli Obici

7EB35724A1A743E...

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: